



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Senhora Santana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Infantil Senhora Santana, INEP/Censo Escolar nº 23161590, no município de Mauriti, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 10615922/2018	PARECER Nº 0028/2019	APROVADO EM: 24.01.2019

I – RELATÓRIO

Francisca leite Felipe, diretora pedagógica do Centro de Educação infantil Senhora Santana, instituição sediada no município de Mauriti, por meio do processo nº 10615922/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, fora credenciada pelo Parecer nº 0331/2016 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2016, e tem sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, s/n, Distrito de Umburanas, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, com INEP/Censo Escolar nº 23161590.

Responde pela direção a Professora Francisca leite Felipe, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 334, e a secretária escolar é Maria do Carmo de Moura Ramalho, Registro nº 10453.

O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação.

O acervo bibliográfico é constituído de 334 títulos, para um total de 185 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,80 título por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer Nº 0028/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

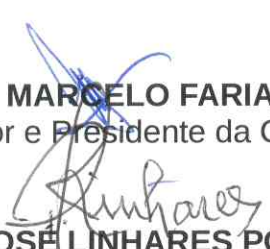
O voto do relator, com base na Informação nº 039/19-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Senhora Santana, no município de Mauriti, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE